

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 / 2021 , DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 12.527/11 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE. CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

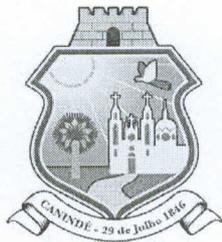
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, situada no ESTADO DO CEARÁ, representada por **KARLINDA CÍDIO MENDES COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Canindé - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 85, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canindé de 05 de Abril de 1990, bem como no artigo 16, inciso V, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, de 26 de dezembro de 1990, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, fa saber:

Considerando que o direito à informação pública é uma garantia fundamental, objetivando o a ascensão da transparência dos gestores públicos, diretrizes essenciais para o processo democrático. Da mesma forma, tais diretrizes são instrumentos poderosos e eficazes no combate à corrupção e, conseqüentemente, para a manutenção da democracia.

Considerando que o Princípio da Transparência deve ser protegido nas estruturas organizacionais dos órgãos/entidades pública, a Câmara Municipal de Canindé-CE, em conformidade a Constituição Federal de 1988, bem como em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe de prerrogativas efetivas que tem a finalidade de controlar, fiscalizar verbas públicas, bens e valores públicos, como também em incrementar os mecanismos de transparência governamental, a fim de permitir aos cidadãos o acesso à aplicação dos recursos públicos.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085)
3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: camara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Considerando a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.457/11, o acesso às informações por parte da Sociedade é imprescindível para a segurança de todos, pois por meio do conhecimento, se garante com exatidão o desenvolvimento do controle social da administração pública de forma geral e ampla.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Canindé-CE, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Para os fins deste presente Decreto fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, vinculado à Diretoria da Câmara Municipal, à qual cabe assegurar às pessoas naturais e jurídicas, o direito ao acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara, por meio de uma linguagem de simples compreensão, resguardando dessa forma os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/2011.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação/dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego da tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres.

Art. 4º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 5º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto todos os setores da Câmara Municipal de Canindé-CE.

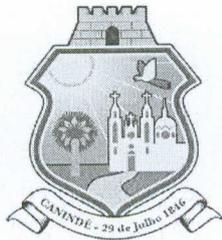
Art. 6º - O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

Parágrafo único. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 7º - É dever da Câmara Municipal de Canindé-CE promover, independente de requerimento, a divulgação no concernente site da aludida Casa Legislativa, dispondo perante as informações de interesse coletivo e/ou geral, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Canindé-CE.

§1º - Para o disposto no caput deste artigo deverá ser implantado no site da Câmara Municipal de Canindé-CE, uma seção específica com a finalidade de divulgação das informações.

§2º - Deverão ser divulgadas na seção específica que trata o §1º informações sobre:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§3º - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página de internet quando estiverem disponíveis em outros locais.

§4º - A divulgação das informações previstas no §2º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º - O site da Câmara Municipal de Canindé-CE deverá atender aos seguintes requisitos, dentre outros:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- IV - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

Art. 9º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) tem como desígnio:

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085)
3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: camara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos; e

III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único: Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC):

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do número do protocolo, que conterà a data da apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado ao setor ou servidor responsável pelo fornecimento da informação, que terá o lapso temporal de 20 (vinte) dias, contado do recebimento, para produção e devolução do pedido com a informação requerida, podendo o prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

Art.10 - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será instalado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canindé-CE, com atendimento na recepção da Casa Legislativa.

Art. 11 - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§1º - O pedido deverá ser apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no site da aludida Casa Legislativa, como também no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Canindé-CE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

§2º - O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Art. 12 - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número e documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação demandada;

IV - endereço físico completo, contendo inclusive bairro e CEP, ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

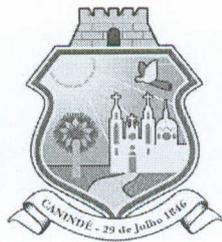
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal de Canindé-CE, deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085)
3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: camara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

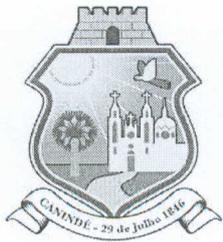
VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Art. 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do §1º.

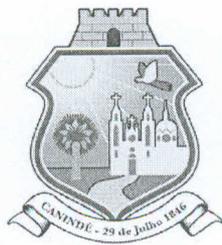
§3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§4º - Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o §3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N – Imaculada Conceição CEP. 62.700-000 FONE: (085)
3343-5001 CANINDÉ-CE.

E-mail: camara-caninde@ig.com.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Art. 17 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o SIC desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obtiver ou reproduzir a informação.

Art. 18 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

Art. 19 - Os acessos a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, serão assegurados a partir da edição do ato ou decisão.

Art. 20 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Presidência da Câmara Municipal de Canindé-CE, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

Art. 21 - No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Diretor Geral, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

Art. 22 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

VII - destruir ou subtrair, por quaisquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agente do Poder Legislativo Municipal;

Art. 23 - A Câmara Municipal de Canindé-CE adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ – CE., aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

Presidente: Karlinda Edilene Mendes Coelho

Vice-Presidente: Jose Eustáquio Xavier Coelho

1º Secretário(a): Sandra Loureiro Silva

2º Secretário(a): Priseila Rêno Holanda Magalhães